



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2016-PRES-NUPEMEC**

**REGULAMENTA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS MEDIADORES EM FORMAÇÃO QUE CONCLUÍRAM SEUS CURSOS ANTES DA EDIÇÃO DA O.S. Nº 002/2016-PRES-NUPEMEC E OUTRAS REGRAS DE TRANSIÇÃO.**

A DESEMBARGADORA **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais, previstas no parágrafo único do art. 6º do Regimento Interno do NUPEMEC;

**CONSIDERANDO** a publicação da Ordem de Serviço nº002/2016-PRES-NUPEMEC, de 17/06/2016, que Regulamenta o programa de formação e supervisão de mediadores judiciais nas Centrais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que revogou a Ordem de Serviço nº 01/2014-NPMCSC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os casos dos estágios supervisionados dos mediadores que concluíram seus cursos de formação antes da edição da referida ordem de serviço;

**CONSIDERANDO** a minuta apresentada pelo MM. Juiz Coordenador do NUPEMEC,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
SECRETARIA DO NÚCLEO



RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica prorrogado, até o dia 31/12/2016, o prazo para conclusão do estágio supervisionado de que tratava o art. 7º da revogada O.S. nº 01/2014-NPMCSC, para os mediadores que concluíram seus cursos de formação até 31/12/2015.

**Art. 2º.** Os mediadores que concluíram seus cursos de formação antes da edição da O.S. nº 002/2016-PRES-NUPEMEC, mas ainda não foram certificados, deverão realizar ou concluir seu estágio supervisionado, exclusivamente no que diz respeito à quantidade de horas e sessões de mediação necessárias à certificação, na forma estabelecida pelo art. 9º da O.S. nº 01/2014-NPMCSC.

**Art. 3º.** Os mediadores em formação, que se enquadrarem nas situações de que trata esta ordem de serviço, deverão participar, sem prejuízo das sessões de mediação de que cuida o artigo anterior, de **35** (trinta e cinco) **horas** de atendimento em casos reais, em sessões/audiências de **conciliação**, como previsto no art. 9º da O.S. nº 002/2016-PRES-NUPEMEC.

**Art. 4º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
SECRETARIA DO NÚCLEO



**Art. 5º.** Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em 13 de julho de 2016.

*Clarice*  
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**  
Presidente do NUPEMEC

*Hildebrando*  
Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**  
Coordenador do NUPEMEC